



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*Gabinete do Presidente*

**LEI MUNICIPAL Nº 2429 DE 04 DE AGOSTO DE 2014**

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações pertinentes aos procedimentos licitatórios do Poder Executivo do Município de Barra do Piraí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica obrigatória a divulgação resumida dos procedimentos licitatórios realizados pelo Poder Executivo de Barra do Piraí para a prestação de qualquer serviço ou fornecimentos de produtos para a Administração Pública Municipal.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no caput, considera-se divulgação resumida aquela em que consta o objeto da licitação, os participantes, a modalidade do certame, os valores mínimos constantes e seu resultado.

§ 2º - A veiculação das informações poderá ocorrer no Boletim Oficial do Município, em sua forma física ou eletrônica, bem como no sítio do Poder Executivo em sua página na rede mundial de computadores.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando s disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE AGOSTO DE 2014.

  
**MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 118/2014  
Autor: Thiago Felipe Ponciano Soares

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020*  
*Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673*